



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Terça-feira, 14 de novembro de 2023 • Edição 207 • Suplementar

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

Lei nº 1.103/2023, de 14 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA VILA IMPERIAL, para o carnaval de 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA VILA IMPERIAL, inscrito no CNPJ sob o número 31.365.316/0001-00, com repasse total de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2024, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

Art.2º A sociedade cível prevista no art. 1º obriga-se a:

- I – Desfile no horário marcado;
- II- Desfile dentro do limite de tempo;
- III -Apresentar os carros alegóricos para concentração 02 (duas) horas antes de início do desfile;
- IV – Cumprir as demais obrigações previstas no termo a ser firmado.

Parágrafo Único – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer dos incisos deste Artigo, poderá ensejar na aplicação de multa no valor de até 10% do repasse recebido.

Art.3º A mencionada parceria terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão cultural, social e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo e comércio na região.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2023, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Art.5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2023 e/ou de 2024.

Art.6º O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Vila Imperial, inscrito no CNPJ sob o número 31.365.316/0001-00, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1.104/2023, de 14 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o BLOCO CARNAVALESCO "OS INDIANOS", para o carnaval de 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o BLOCO CARNAVALESCO "OS INDIANOS", inscrito no CNPJ sob o número 14.865.722/0001-13, com repasse total de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2024, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

Art.2º A sociedade cível prevista no art. 1º obriga-se a:

- I – Desfile no horário marcado;
- II- Desfile dentro do limite de tempo;
- III -Apresentar os carros alegóricos para concentração 02 (duas) horas antes de início do desfile;
- IV – Cumprir as demais obrigações previstas no termo a ser firmado.

Parágrafo Único – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer dos incisos deste Artigo, poderá ensejar na aplicação de multa no valor de até 10% do repasse recebido.

Art.3º A mencionada parceria terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão cultural, social e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo e comércio na região.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2023, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Art.5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2023 e/ou de 2024.

Art.6º O Bloco Carnavalesco "Os Indianos", inscrito no CNPJ sob o número 14.865.722/0001-13, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1.105/2023, de 14 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS,



para o carnaval de 2024, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, com repasse total de até R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2024, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

Art.2º A sociedade cível prevista no art. 1º obriga-se a:

- I – Desfile no horário marcado;
- II- Desfile dentro do limite de tempo;
- III-Desfile em duas datas;
- IV-Apresentar os carros alegóricos para concentração 02 (duas) horas antes de início do desfile;
- V – Cumprir as demais obrigações previstas no termo a ser firmado.

Parágrafo Único – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer dos incisos deste Artigo, poderá ensejar na aplicação de multa no valor de até 10% do repasse recebido.

Art.3º A mencionada parceria terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão cultural, social e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo e comércio na região.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2023, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Art.5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2023 e/ou de 2024.

Art.6º O Clube Recreativo Carnavalesco e Cultural Congos, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, inscrito no CNPJ sob o número 30.401.392/0001-61, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1.106/2023, de 14 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE CULTURAL, SOCIAL E CARNAVALESCO O CHINES, para o carnaval de 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE CULTURAL, SOCIAL E CARNAVALESCO O CHINES, inscrito no CNPJ sob o número 30.401.392/0001-61, com repasse total de até R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), divididos em

uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2024, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

Art.2º A sociedade cível prevista no art. 1º obriga-se a:

- I – Desfile no horário marcado;
- II- Desfile dentro do limite de tempo;
- III-Desfile em duas datas;
- IV-Apresentar os carros alegóricos para concentração 02 (duas) horas antes de início do desfile;
- V – Cumprir as demais obrigações previstas no termo a ser firmado.

Parágrafo Único – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer dos incisos deste Artigo, poderá ensejar na aplicação de multa no valor de até 10% do repasse recebido.

Art.3º A mencionada parceria terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão cultural, social e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo e comércio na região.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2023, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Art.5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2023 e/ou de 2024.

Art.6º O Clube Cultural, Social e Carnavalesco o Chines, inscrito no CNPJ sob o número 30.401.392/0001-61, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei 1.107/2023, de 14 de novembro de 2023.

EMENTA: FICA DENOMINADA DE “VERA LÚCIA DE ANDRADE BORGES” A RUA PROJETADA SITUADA NO BAIRRO MORADA DO CHICO, EXISTENTE NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica denominada de “VERA LÚCIA DE ANDRADE BORGES”, a Rua Projetada situada no Bairro Morada do Chico, neste Município de São João da Barra/RJ.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1.108/2023, de 14 de novembro de 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINANDO COM ART. 43, §1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 5.462.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.30.00	704	R\$ 390.000,00	608
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.30.00	600	R\$ 2.500.000,00	609
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.36.00	600	R\$ 200.000,00	610
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.39.00	600	R\$ 1.500.000,00	641
02.08.02.10.302.1825.2012.0000	3.3.90.30.00	600	R\$ 50.000,00	622
02.08.02.10.302.1825.2012.0000	3.3.90.36.00	600	R\$ 50.000,00	623
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.39.00	704	R\$ 172.000,00	631
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.39.00	704	R\$ 600.000,00	601
TOTAL			R\$ 5.462.000,00	

Art.2º- A Fonte de Recurso no valor de R\$ 5.462.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais), advirá de Anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.1.90.11.00	600	R\$ 3.305.195,61	607
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.3.90.39.00	704	R\$ 300.000,00	611
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	704	R\$ 200.000,00	614
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.30.00	704	R\$ 162.000,00	628
02.08.02.10.305.1828.2044.0000	3.3.90.30.00	704	R\$ 200.000,00	638
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.32.00	704	R\$ 300.000,00	643
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.1.90.04.00	600	R\$ 994.804,39	652
TOTAL			R\$ 5.462.000,00	

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1.109/2023, de 14 de novembro de 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINANDO COM ART. 43, §1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 2.260.453,08 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.1.90.11.00	500	R\$ 2.260.453,08	596
TOTAL			R\$ 2.260.453,08	

Art.2º- A Fonte de Recurso no valor de R\$ 2.260.453,08 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos), advirá de Anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.20.99.99.9999.9999.0000	9.9.99.99.00	500	R\$ 2.260.453,08	228
TOTAL			R\$ 2.260.453,08	

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as

adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1.110/2023, de 14 de novembro de 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 167, INCISO V, DA CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 2.288.456,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1824.2045.0000	3.3.90.30.00	600	R\$ 1.000.000,00	845
02.08.02.10.302.1825.2046.0000	3.3.90.30.00	600	R\$ 1.288.456,00	844
TOTAL			R\$ 2.288.456,00	

Art.2º- A Fonte de Recurso no valor de R\$ 2.288.456,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), advirá de Anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo, nos termos da Lei.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.1823.2043.0000	3.1.90.11.00	600	R\$ 2.288.456,00	607
TOTAL			R\$ 2.288.456,00	

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei 1.111/2023, de 14 de novembro de 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I COMBINANDO COM ART. 43, §1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.3.90.47.00	704	R\$ 1.515.000,00	63
TOTAL			R\$ 1.515.000,00	

Art.2º- A Fonte de Recurso no valor de R\$ 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais), advirá de Anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.20.99.99.9999.9999.0000	9.9.99.99.00	704	R \$1.515.000,00	229
TOTAL			R\$ 1.515.000,00	

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de novembro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

